



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO N  0812.01/2023.10

CONTRATO DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR/PNAE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede   Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Cear , representada neste ato pela Secretaria Municipal, o Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Francisca Sheila Rodrigues de Sousa, com endereo a S tio Monte Alegre, Zona Rural, da cidade do Graa, CPF sob n.  007.387.623-26, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposioes da Lei n  11.947/2009 e suas alteraoes e da Lei n  8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n  0812.01/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

CL USULA PRIMEIRA:

  objeto desta contratao a AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA O ESCOLAR DO MUNIC PIO DE MUCAMBO - CE, descritos no quadro previsto na Cl usula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA P BLICA n.  0812.01/2023-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexao ou transcrio.

CL USULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cl usula Quarta deste Contrato.

CL USULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de g neros aliment cios do CONTRATADO, ser  de at  R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produo, conforme a legislao do Programa Nacional de Alimentao Escolar.

CL USULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de **R\$ 25.760,50 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresentao do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimentao no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preo de aquisio   o preo pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c culo do preo j  devem estar inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obrigaoes decorrentes do presente contrato.

ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALHO A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E S�, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUO COMPLETO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ISENTO DE DANOS	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
3	BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1� QUALIDADE, TAMANHO E COLORAO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, AUS�NCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSOES E SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS F�SICOS E MEC�NICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS	KG	1000	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	AVULSAS., EM UNIDADES DE PESO MEDIO ENTRE 60 E 80G ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA.				
7	BATATA INGLESA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, BOAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO	KG	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
8	COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
9	LARANJA PÊRA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG. APRESENTANDO	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
10	MELÃO - DEVENDO SE APRESENTAR FRESCAS. AROMA, COR E SABOR PROPRIO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. SEM LESÕES OU SUJIDADES.	KG	900	R\$ 5,63	R\$ 5.067,00
11	MAMÃO FORMOSA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA SA. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	210	R\$ 5,30	R\$ 1.113,00
14	TOMATE- 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, ÍNTEGROS, TENROS, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, UNIDADE 1.0 QUILOGRAMA.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 25.760,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal Mucambo



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 0812.01/2023-CHP-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº 21, De 16 De Novembro De 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

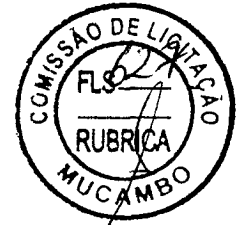
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal Mucambo



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2024**.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Mucambo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo/CE, 01 de fevereiro de 2024.


Francisca Sheila Rodrigues de Sousa
CONTRATADA


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____